

Fls. 371
PMJ



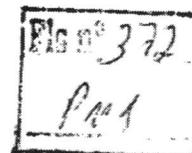
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 263/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, PELA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA, COM INTERVENIÊNCIA DA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP: 80.530-280, Curitiba, PR, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1.401, CEP: 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **CORONEL QOPM MAURICIO TORTATO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL GRECA DE MACEDO**, assistido pelo Procuradora-Geral do Município, **VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS**, e pelo Secretário Municipal da Defesa Social, **GUILHERME RANGEL**, tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo n.º 13.086.570-4, datado de 29/09/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo formalizar a cooperação entre os convenientes, visando à interação com os órgãos de Segurança Pública, de forma a reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a



tranquilidade dos munícipes, conforme plano de trabalho discutido e aprovado previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SMDS, compete:

I. Disponibilizar a SESP/PMPR imóveis próprios ou locados de terceiros, em áreas estratégicas, destinados à instalação das Unidades Policiais Militares abaixo elencadas, mediante cessão de uso, ficando a cargo do Estado as despesas decorrentes de luz, água, esgoto, gás, telefone e demais despesas referentes à utilização do espaço:

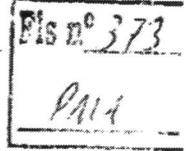
a. **Praça Afonso Botelho (UPS Parolin)**: localizada na Rua Brigadeiro Franco x Rua Engenheiros Rebouças, indicação fiscal n.º 21.101.001.000, sendo o 12.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 116,27 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 233/2014;

b. **Praça Bento Munhoz da Rocha (1.ª Cia do 13.º BPM)**: localizada na Avenida Presidente Kennedy esquina com a Rua São Paulo, bairro: Guaíra, indicação fiscal n.º 61.141.001.000, sendo o 13.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 106,69 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 232/2014;

c. **Praça Liberdade (3.ª Cia do 20.º BPM)**: localizada às Ruas Rio Jarí x Rio Japurá x Avenida da Integração, bairro: Bairro Alto, indicação fiscal n.º 58.251.001.000, sendo o 20.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 98,12 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 230/2014;

d. **Praça Colonização Menonita (4.ª Cia do 20.º BPM)**: localizada às Ruas Paulo Setúbal x Gabriel Corisco Domingues x Capitão Joviano Marques de Oliveira, bairro: Boqueirão, indicação fiscal n.º 84.473.002.000, sendo o 20.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 98,10 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 234/2014;

e. **Passeio Público (1.ª Cia do 12.º BPM)**: localizado às Ruas Presidente Carlos Cavalcanti x Presidente Faria x João Gualberto, bairro: Centro, indicação fiscal n.º 12.003.001.000, sendo o 12.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 67,60 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 1174/2006;



f. **Corpo de Bombeiro (2.º SGB – Posto Cajuru):** Rua Fortaleza, bairro: Cajuru, matrícula n.º 20.606 da 4.ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, sendo o 1.º GB a unidade bombeiro militar responsável pelo uso da área de 1.500,00 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 200/2008;

g. **Praça Oswaldo Cruz (ROCAM do 12.º BPM):** localizada às Rua Sete de Setembro x Avenidas Sete de Setembro x Visconde de Guarapuava, bairro: Centro, indicação fiscal n.º 21.100.001.000, sendo o 12.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 102,88 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 195/2007;

h. **Praça Negi Calixto (ROTAM do 12.º BPM):** localizado na Avenida Hugo Simas x Rua Guilherme Seeger, bairro: Bom Retiro, indicação fiscal n.º 51.064.014.000, sendo o 12.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 111,45 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 1.022/2009;

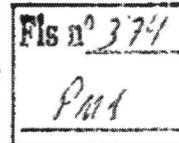
i. **Praça Brigadeiro Mario Calmon Eppinghaus (1.ª Cia do 20.º BPM):** localizada às Ruas José de Alencar x Machado de Assis x Almirante Tamandaré, bairro: Juvevê, indicação fiscal n.º 34.017.001.000, sendo o 20.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 106,69 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 122/2014;

j. **Praça Soldado Wagner Alves dos Santos (2.ª Cia do 13.º BPM):** localizada às Ruas Carlos Munhoz da Rocha x Enette Dubard x João Enéas, bairro: Tatuquara, indicação fiscal n.º 89.604.001.000, sendo o 13.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 88,48 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 231/2014;

l. **2.ª Cia do 20.º BPM:** localizada a Rua Rodolfo Senff, bairro: Jardim das Américas, indicação fiscal n.º 46.029.008.000, sendo o 20.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da área comum de 504,00 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 973/2009;

m. **3ª Cia do 23.º BPM:** localizada às Ruas Adolfo Froese x Dr. Egídio Pereira, bairro: Fazendinha, indicação fiscal n.º 67-019-057.000, sendo o 23.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 49,00 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 457/2016;

n. **UPS Vila Sandra:** localizada na Rua Robert Redzimski, n.º 1.157, bairro: Vila Sandra - Bosque Túlio Vargas, sendo o 23.º BPM unidade policial militar



responsável pelo uso da edificação em alvenaria com 90 m², indicação fiscal n.º 49.100.002 com permissão de uso simples.

o. **Sede do 20.º BPM:** localizada na Rua Carlos de Laet, n.º 6.335, bairro: Boqueirão, indicação fiscal n.º 88-166-025.000, sendo cedido o uso do imóvel com área de 5.736,25 m² mediante a celebração do Termo de Convênio n.º 104/2011 (vigência até o dia 01 de novembro de 2016);

p. **UPS Uberaba:** localizada na Rua Doutor Ozéias Saraiva de Araujo, n.º 41, bairro: Uberaba, indicação fiscal n.º 88-402-001.000, sendo o 20.º BPM a unidade policial militar responsável pelo uso da edificação existente na área de 784,00 m², com permissão de uso através do Decreto Municipal n.º 1533/2012;

II. Incentivar aplicação das medidas sócio-educativas junto às lideranças aos movimentos comunitários legítimos e escolas, com o intuito de reduzir as circunstâncias ou situações que facilitam a ação criminosa;

III. Estimular e realizar campanhas de promoção de desarmamento e combate a violência no trânsito, de amplo alcance a sociedade, para consciência coletiva quanto aos riscos inerentes às armas de fogo e aos acidentes de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP, ATRAVÉS DA PMPR

A SESP, através da PMPR, compete:

I. Intensificar o policiamento ostensivo e preventivo nos pontos críticos da localidade/bairro, cujos registros demonstram alto índice de infrações penais;

II. Investir em tecnologia da informação, equipamentos e pessoal que permitam aumentar o grau de eficiência da Corporação;

III. Intensificar as ações, operações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de modo a coibir a prática de delitos, o porte de arma de fogo e a violência no trânsito, efetivando a prisão de infratores;

IV. Reestruturar as unidades físicas, redefinindo postos para as localidades/bairros que apresentem altos índices de prática criminosa;

V. Intensificar campanhas institucionais e operações que envolvam o policiamento de trânsito.

X CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Será gestor do presente Termo, por parte da Polícia Militar do Paraná, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar sua execução. o Chefe da 4.ª Seção do

Fis nº 375
PM1

Estado-Maior do 1.º CPRM, contando com o auxílio dos Oficiais P/4 e B/4 das Unidades Policiais e Bombeiros Militares elencadas na cláusula segunda do presente convênio. Por parte do município, serão gestor e suplente do presente termo, o Superintendente da Guarda Municipal Sr. Carlos Celso dos Santos Junior e o Chefe de Equipe de Apoio Técnico Administrativo da SMDS, Sr. Adilson Lombardo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto, mediante Termo Aditivo, igualmente sujeito a publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O presente instrumento não prevê repasse de recurso entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.

Parágrafo único: o **MUNICÍPIO**, quando houver locação de imóvel deverá indicar a dotação orçamentária por onde correrão as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo está assegurada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando a cargo da SESP/PMPR o pagamento da publicação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento por iniciativa de qualquer um dos convenientes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devidamente protocolado.

Fls. 376
PMI

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, PR, em 22 de FEVEREIRO de 2018.

Júlio Cezar dos Reis
Júlio Cezar dos Reis,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Adm. Penitenciária

Rafael Greca de Macedo
Rafael Greca de Macedo,
Prefeito Municipal

Maurício Tortato
Cel. QOPM Maurício Tortato,
Comandante-Geral da PMPR

Guilherme Rangel
Guilherme Rangel,
Secretário Municipal da Defesa Social

Vanessa Volpi Bellegarda Palacios
Vanessa Volpi Bellegarda Palacios,
Procurador-Geral de Curitiba

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0151/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0263/2017,
QUE ENTRE SI FIRMAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA, COM
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO PARANÁ, E O
MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROCOLO nº 15.728.767-2

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, adiante denominada SESP, neste ato representada por Cel. Romulo MARINHO Soares, Secretário de Estado, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominada simplesmente PMPR, na qualidade de COMODATÁRIO, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Cel. QOPM Pericles de Matos, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo, com interveniência da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, neste ato denominada simplesmente SMDT, neste ato representado por seu Secretário Guilherme Rangel de Melo Alberto, resolvem aditar o TERMO DE CONVÊNIO Nº 0263/2017, tendo em vista o que permite a Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - TERMO ADITIVO Nº 0151/2019

Este Termo Aditivo tem por objeto a EXCLUSÃO da alínea b, inciso I, Cláusula Segunda, a ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PARTE e a ALTERAÇÃO DO GESTOR do Convênio nº 263/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO

Fica excluída a alínea b, inciso I, Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 263/2017, bem como excluído do Plano de Trabalho, referente à Cessão de Uso do imóvel localizado na Praça Bento Munhoz da Rocha (1ª Cia do 13º BPM), Avenida Presidente Kennedy, esquina com a Rua São Paulo, bairro Guaíra, Curitiba/PR, indicação fiscal nº 61.141.001.000, cuja permissão de uso ocorreu através do Decreto Municipal nº 232/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PARTE

No Termo de Convênio nº 0263/2017 e seu Plano de Trabalho, onde se lê "Secretaria Municipal de Defesa Social", leia-se "**Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito**", bem como onde se lê "SMDS", leia-se "**SMDT**".

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR

Fica alterado o gestor suplente do ajuste passando do Sr. Adilson Lombardo para a Sra. **Lourdes Aparecida Gois Padilha**, Chefe de Equipe de Apoio Técnico da SMDT.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

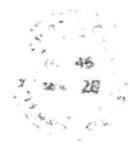
Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0151/2019

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de FEVEREIRO de 2019. 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

cel

Cel. QOPM Pericles de Matos
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Guilherme Rangel de Melo Alberto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO